

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

**Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)**

Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-182-4

DOI 10.22533/at.ed.824191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Direitos humanos e diversidade”, em seu volume 1 traz à tona discussões relevantes na sociedade contemporânea a partir de uma perspectiva interdisciplinar e multifacetada, o que propicia um olhar ímpar a partir da visão de mundo de autores, revelando uma preocupação em contribuir para a temática tendo como ponto de partida o viés educacional e cultural.

Neste sentido, se evidencia a imprescindibilidade de provocação dos protagonistas da construção do conhecimento, quais sejam, educadores e alunos, para que - na realidade que estão inseridos - disseminem reflexões e despertem nos mais diversos espaços sociais, atitudes comprometidas com a efetivação dos direitos humanos.

Além das escolas e universidades, a comunidade científica à luz da antropologia aprofunda o debate dos direitos humanos voltando-se para questões referentes à sexualidade, família, gênero, raça, idade, religião e liberdade de expressão e seus desdobramentos voltados na busca incessante de respeito à diferença, aceitação, pertencimento e sobretudo, de inclusão social.

Este volume 1, composto de 25 capítulos, tem como propósito difundir e aprofundar a percepção de que os direitos humanos estão implícitos e, muitas vezes, desrespeitados, na multiplicidade de situações que permeiam o dia-a-dia, objetivando-se dar visibilidade e amadurecer possíveis caminhos que se aproximem da efetivação de tais direitos, com olhos voltados à dignidade da pessoa humana.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AFINAL, QUAL É O PAPEL DO SOCIOEDUCADOR COMO AGENTE DE DIREITOS HUMANOS?	
<i>Clawdemy Feitosa e Silva</i> <i>Sidelmar Alves da Silva Kunz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913031	
CAPÍTULO 2	14
ANDRAGOGIA: UM SABER NECESSÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EJA, PROEJA E TURMAS DE ACELERAÇÃO	
<i>Tiago Tristão Artero</i> <i>Giane Aparecida Moura da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913032	
CAPÍTULO 3	26
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
<i>Andréa Souza de Albuquerque</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913033	
CAPÍTULO 4	35
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES DESDE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
<i>Messias da Silva Moreira</i> <i>Thaís Janaína Wenczenovicz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913034	
CAPÍTULO 5	49
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTERCULTURALIDADE	
<i>Soraya Cunha Couto Vital</i> <i>Sônia da Cunha Urt</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913035	
CAPÍTULO 6	63
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA ESTADUAL IRENE ORTEGA, MIRASSOL D'OESTE – MT	
<i>Cláudia Lúcia Pinto</i> <i>Ieda Maria Brighenti</i> <i>Valcir Rogerio Pinto</i> <i>Elaine Maria Loureiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913036	
CAPÍTULO 7	75
GESTOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO PROMOTOR MULTIPLICADOR, DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ, NO CONTEXTO ESCOLAR	
<i>Carlos Fernando do Nascimento</i> <i>Cleonildo Mota Gomes Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913037	

CAPÍTULO 8	90
O CINEMA ALÉM DO INGRESSO PAGO: A PRODUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA	
<i>Letícia Brambilla de Ávila</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913038	
CAPÍTULO 9	106
O CONTEÚDO DE LUTAS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: UM DIREITO A SER CONQUISTADO	
<i>Luiz Frederico Pinto</i>	
<i>Tiago Tristão Artero</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913039	
CAPÍTULO 10	111
O PRONATEC E O DIREITO À FORMAÇÃO PARA O TRABALHO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS	
<i>Arão Davi Oliveira</i>	
<i>Valdivina Alves Ferreira</i>	
<i>Celeida Maria Costa de Souza e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130310	
CAPÍTULO 11	128
UMA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA TEMÁTICA INDÍGENA EM MATO GROSSO DO SUL	
<i>Victor Ferri Mauro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130311	
CAPÍTULO 12	141
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: SUA INTERFACE COM OS DIREITOS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO	
<i>Tatiane Vieira de Aguiar Barreto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130312	
CAPÍTULO 13	157
A IMAGEM DO NEGRO NA PUBLICIDADE: COMPARATIVO BRASIL E SUÉCIA	
<i>André Isídio Martins</i>	
<i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130313	
CAPÍTULO 14	171
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO: O ETNOCENTRISMO RELIGIOSO LEGITIMANDO ABUSOS	
<i>Francisco das Chagas Vieira dos Santos</i>	
<i>Clara Jane Costa Adad</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130314	

CAPÍTULO 15 184

A REPRESENTAÇÃO E O LUGAR DO NEGRO NOS LIVROS DIDÁTICOS

Lídia Maria Nazaré Alves
Aparecida Gomes Oliveira
Murilo Américo da Silva
Fabírcia Santos Miguel

DOI 10.22533/at.ed.82419130315

CAPÍTULO 16 194

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: PRECONCEITO X A PRÁTICA INCLUSIVA

Fabianne da Silva de Sousa
Maira Nunes Farias Portugal

DOI 10.22533/at.ed.82419130316

CAPÍTULO 17 206

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULO DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA – CAMPO GRANDE – MS

Mariel Guerreiro da Fonseca Martins
Dolores Ribeiro Coutinho
Maria Augusta de Castilho

DOI 10.22533/at.ed.82419130317

CAPÍTULO 18 216

BANCADA PARLAMENTAR EVANGÉLICA: UMA MORAL RELIGIOSA QUE LIMITA A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Larissa Maria de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.82419130318

CAPÍTULO 19 228

CULTURA SURDA E LITERATURA NO ESPAÇO ESCOLAR: UM EXERCÍCIO DE DIREITO AO ESTUDANTE SURDO

Michele Vieira de Oliveira
João Paulo Romero Miranda
Rosana de Fátima Janes Constâncio
Adriano de Oliveira Gianotto
Andréa Duarte de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.82419130319

CAPÍTULO 20 237

DESCOLONIZAR A UNIVERSIDADE: POR METODOLOGIAS DESCOLONIAIS E FEMINISTAS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Roberta Laena Costa Jucá
Vanessa Oliveira Batista Berner

DOI 10.22533/at.ed.82419130320

CAPÍTULO 21	258
DIREITO DOS IDOSOS EM UMA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Danielle Mayara Rodrigues Palhão de Rezende</i>	
<i>Lariane Marques Pereira</i>	
<i>Francielly Anjolin Lescano</i>	
<i>Tuany de Oliveira Pereira</i>	
<i>Alexandra Bazana da Silva Costa</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130321	
CAPÍTULO 22	263
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADES: SOBRE CONSERVADORISMOS, FUNDAMENTALISMOS E PÂNICOS MORAIS	
<i>Cristiano Figueiredo dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130322	
CAPÍTULO 23	279
O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS À LUZ DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Aparecida França</i>	
<i>Katlein França</i>	
<i>Reginaldo França</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130323	
CAPÍTULO 24	294
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	
<i>Sandra Maria Rebello de Lima Francellino</i>	
<i>Luciane Pinho de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130324	
CAPÍTULO 25	305
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DA IGUALDADE NA DIFERENÇA: UMA EXPERIÊNCIA DE APROXIMAÇÃO ENTRE JOVENS DE DIFERENTES REALIDADES	
<i>Alaine Elias Amaral</i>	
<i>Lorene Almeida Tiburtino-Silva</i>	
<i>Josemar de Campos Maciel</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130325	
SOBRE A ORGANIZADORA	314

AFINAL, QUAL É O PAPEL DO SOCIOEDUCADOR COMO AGENTE DE DIREITOS HUMANOS?

Clawdemy Feitosa e Silva

Instituto Superior de Ciências Policiais da PMDF
Brasília – Distrito Federal

Sidelmar Alves da Silva Kunz

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educaionais Anísio Teixeira
Brasília – Distrito Federal

RESUMO: Este capítulo apresenta reflexões da socioeducação fruto do resultado do aprofundamento da versão anterior, intitulada “O papel do socioeducador como agente de direitos humanos”, publicada nos Anais do IX Encontro da ANDHEP, em 2016, vinculada ao GT 6. De certo, parte da questão desse novo aporte da pesquisa aglutina-se em decorrência também das nossas orientações frente aos diversos socioeducadores de todo o Brasil que realizaram a primeira Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS). Trata-se de um artigo de natureza qualitativa, baseado em pesquisa bibliográfica complementado também por dados históricos do programa de cursos de formação continuada de 2012 a 2014, realizados pela própria ENS desde a sua implementação. A revisão de literatura esquadriha autores conceituais de direitos humanos por Herrera Flores (2008) Boaventura Santos (2006), de adolescência por Calligaris (2011) e Morin

(1973) e o sujeito de direitos (outro) na visão de Todorov (2010). Neste contexto pretende-se trazer a memória um debate que exige um pensamento intersetorial e articulação entre as distintas políticas públicas, afinal, qual o papel do socioeducador frente às alternativas e propostas com vistas a implementações dos avanços conquistados nas legislações desde a Constituição Cidadã (1988) até o presente momento?

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Socioeducador. Direitos Humanos. Sujeito de direitos. Escola Nacional de Socioeducação (ENS).

ABSTRACT: This chapter presents reflections on socio-education resulting from the deepening of the previous version, entitled “The role of the socioeducator as an agent of human rights”, published in the Proceedings of the IX ANDHEP Meeting in 2016, linked to GT 6. Of course, part of The question of this new contribution of the research is also due to our orientations towards the different socio-educators from all over Brazil who carried out the first Specialization in Public Policies and Socioeducation by the National School of Socio-education (ENS). It is an article of a qualitative nature, based on bibliographical research, supplemented by historical data from the program of continuing education courses from 2012 to 2014, carried out by ENS itself

since its implementation. The review of literature examines conceptual authors of human rights by Herrera Flores (2008) Boaventura Santos (2006), of adolescence by Calligaris (2011) and Morin (1973) and the subject of rights (another) in Todorov's view (2010). In this context, it is intended to bring to memory a debate that requires an intersectoral thinking and articulation between the different public policies, after all, what is the role of the socioeducator in the alternatives and proposals with a view to implementing the advances achieved in the legislation since the Citizen Constitution (1988) until now?

KEYWORDS: Adolescent. Socioeducator. Human Rights. Subject of rights. National School of Socioeducation (ENS).

1 | INTRODUÇÃO

Discutir a maioria penal no Brasil é um ponto de grande relevância e que serve como norte para os encaminhamentos políticos e jurídicos no que tange às ações que podem contribuir para os processos de ressocialização e integração das crianças e dos adolescentes ao convívio social, com especial atenção ao ambiente familiar. Nota-se no Brasil um discurso conservador que por meio da mídia tem defendido uma perspectiva em direção ao encarceramento com foco na punição, mesmo que isso contraria os dispositivos presentes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É importante consideramos a influência da Organização das Nações Unidas (ONU) que desde o século XX tem promulgado normativas que tratam especificamente sobre a temática da criança e do adolescente tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), as Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso (1957), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), Regras Mínimas para a Administração da Justiça dos Menores (chamada de Regras de Beijing – 1985), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Riad (1990), as Regras de Havana (1990), e as Regras de Tóquio (1990).

No Brasil do século XVIII, a história do direito juvenil é marcada pela legislação em vigor das Ordenações Filipinas que vai até 1830, em que crianças e adolescentes eram tratados na mesma condição do adulto, com exceção dos menores de 7 anos de idade (incapazes). Somente com a promulgação do Código Criminal de 1830 pelo Imperador D. Pedro I, avança a questão da integridade física.

De acordo com Platt (1997) temos o primeiro Tribunal de Menores (chamada de tutelar) no século XIX até os anos 1980 e por fim, o modelo penal juvenil tendo como marco as ações normativas da ONU em 1985. Podemos contemplar longos momentos de letargia no que se refere aos debates sobre os menores abandonados e delinquentes que eram recolhidos de forma injustificada pelo simples fato de serem vistos como moribundos, marginalizados por suas condições sociais, culturais dentre

outras. Assim, somente em 1927 é que teremos um Código de Menores, atualizado posteriormente em 1979, que pouco avançou numa perspectiva de direitos humanos para o sujeito inadaptado ao tecido social exigido.

Os adolescentes são os sujeitos com idade maior de 12 e menor de 18 anos penalmente inimputáveis, entretanto, passíveis de cumprimento de medidas socioeducativas em caso de cometimento de atos infracionais. O preconceito contra esses sujeitos que cometem atos infracionais é uma expressão da insensibilidade humana que se concentra na punibilidade e não na elaboração de alternativas para a ressocialização de quem cometeu tais atos. Nesse sentido, o Brasil foi um dos primeiros signatários a legitimar após a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança em 1989 que dialoga com o ECA na defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Em enfrentamento ao debate motivado pelo senso comum de redução da maioria penal é preciso constituir mecanismos com vistas à ampliação do atendimento socioeducativo de qualidade que de fato promova efeitos positivos na reinserção social dos sujeitos submetidos às medidas socioeducativas. Ressalta-se, também, a importância de formação de profissionais que compreendam a função e intenção do legislador integrando este profissional na rede de proteção. Assim, este capítulo busca responder, por meio de análise documental, qual é o papel do socioeducador como agente de direitos humanos, sobretudo em consideração a atuação da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) como instituição responsável pela formação continuada dos profissionais que atuam nesse campo.

2 | NUANCES CONCEITUAIS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ÊNFASE NO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Os direitos humanos passaram a ser reconhecidos somente no século XX depois do genocídio ocorrido durante a II Guerra Mundial. A sua proclamação se deu de forma latente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. É evidente que na história do pensamento filosófico muitas foram às contribuições do direito natural para os fundamentos dos direitos humanos, até porque “[...] as declarações nascem como teorias” (BOBBIO, 2004). A doutrina adotada pelos filósofos jus naturalistas como Thomas Hobbes nos séculos XVI a XVII em sua obra “O Leviatã”, inovou ao declarar que a liberdade do homem estava condicionado ao direito à vida diante de sua razão, transformando a racionalidade político-jurídica e teológica numa proposta moderna, técnico racionalista e laical. Quanto a John Locke (1978) baseia-se ao declarar o direito à propriedade, e tanto para os filósofos Rousseau como Kant todos os homens devem possuir autonomia (BOBBIO, 2004).

Para Bobbio (2004, p. 30) “os direitos do homem nascem como direitos naturais

universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais”. Pensar em direito é pensar além da Justiça, além do que é justo, é pensar naquilo que é devido, numa relação correlata para com o Outro (sujeito) não só de direito, mas também de dever, é pensar na própria vida humana, na dignidade incondicional, mas que nem sempre chega a sua plenitude, pois não tem alcançado verdadeiramente a afirmação universal e positiva entre todos os povos e nações, mas em muito contribuiu quando as revoluções liberais das constituições (EUA e Francesa) proclamaram os direitos humanos.

Para Bobbio (2004) os direitos humanos são “desejáveis”, mas que ainda não foram todos “reconhecidos” busca-se uma maior “efetivação de proteção ao desenvolvimento global da civilização humana”, o que se deve atentar é muito mais que fundamentar, mas “protegê-los”. Laffer (1988, p. 134) em sua obra *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt* apresenta de forma reflexiva uma síntese do pensamento de Arendt que “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução”.

Um dos grandes expoentes na luta pelos Direitos Humanos no caso (2008, p. 23), conceitua que “Los derechos humanos son una convención cultural que utilizamos para introducir una tensión entre los derechos reconocidos y las prácticas sociales” Não basta tão somente adotar por convenções e estabelecer dispositivos constitucionais sem o devido reconhecimento, sem a devida prática e inserção social, pois diante do contexto o homem liberta-se com base não apenas no princípio da racionalidade, do poder absolutista monárquico, mas buscando para si uma nova ascensão, uma nova individualidade, uma nova transformação do pensar na modernidade.

Queremos ser vistos como humanos, mas não dispensa o mesmo tratamento para o Outro, a este, o desejo de estar na condição de subservientes a nossa vontade, aos nossos deleites, sem contar a que toda violência sob suas “diversas formas, desrespeitam os direitos fundamentais do ser humano” passando a ser então simplesmente como objeto de troca. A vida, a liberdade, a dignidade tem perdido o seu real valor e significado, o preconceito não tem sido desenvolvido para efetivamente rompermos com os grilhões da indiferença.

De acordo com o jurista Cançado Trindade (2006) “Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos”, desta forma, direitos humanos não podem ser vistos apenas como “questões de polícia”, mas de vitimização das minorias (étnicas, linguísticas e religiosas), e para este texto, em especial, trarei o debate acerca da vitimização dos adolescentes em conflito com a lei.

Tratar sobre esses aspectos conceituais é balizar a importância dos direitos humanos que será alicerce nesta construção da Escola Nacional de Socioeducação, pois desta forma é possível ampliar as possibilidades de diálogos entre o público

alvo deste processo, o socioeducador que se vê constrangido diante da ausência de realização de medidas de internação a contento.

Para Calligaris (2011, p.15) a concepção de adolescente aproxima-se, em outras palavras, de um “sujeito capaz, instruído e treinado por mil caminhos – pela escola, pelos pais, pela mídia – para adotar os ideais da comunidade”, sendo assim ainda que sua “maturação” esteja na plenitude, o mesmo não tem sido reconhecido pelo adulto. Então, quando não oportunizada tal aceitabilidade social e o adolescente passa a estar em conflito com a lei, é importante pensar como o agente socioeducador pensa esse processo.

Ser adolescente é ser sujeito de direito, ainda que seja sujeito inacabado, em desenvolvimento, ele é destinatário de proteção integral, importante é não eximi-lo de sua responsabilidade, ou seja, não se pode idealizar um imaginário que tudo é possível em suas ações e práticas e por isso não exija suas responsabilidades.

Esses pontos tratados podem ser elucidados com o pensamento de Santos (2006) que leciona no sentido de que os “[...] Direitos Humanos são um localismo globalizado, uma espécie de esperanto que dificilmente se poderá transformar na linguagem cotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões culturais do globo”. A ascensão burguesa combateu os privilégios da nobreza e do clero com apoio das camadas populares com lemas de igualdade e liberdade (Iluminismo), mas se esqueceu do povo e arrogou o poder para si, e não para o outro, a concepção de ser humano, cidadão e de novo mundo não é condizente com a proposta de paz social, logo, o poder econômico tem ditado novas regras e quem não tem condições de estar incluído e integrado nesse novo dispositivo (globalização) fruto de diversas localidades, povos e nações, torna-se refém do capitalismo, desse novo poder econômico influenciando as características culturais e sociais.

3 | O SOCIOEDUCADOR NO HORIZONTE DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A sociedade tem suas nuances evolutivas e com isto a reflexão sobre o Direito e a Cidadania nos contextos vividos pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade requer novos olhares. Nesse contexto é necessário refletir em como os direitos humanos e a educação dialogam com esta sociedade na busca de uma ação pedagógica e suas aplicabilidades.

Morin (1973, p. 68), afirma que a “[...] classe masculina adulta estende sua dominação geral e o seu poder organizador sobre o conjunto da sociedade”. Neste caso a classe adolescente consegue manter-se viva e progressiva em função dos saberes e fazeres dos adultos na busca de “modificações, aperfeiçoamento, inovações”

quando não interessados ou improdutivos permanece a margem institucional, então o que se tem é o que o sistema permite, ou seja, “através da infância e da juventude, a reprodução do capital cultural e do modelo social” torna completa para alguns (autoproduz) e incompleta para o outro.

A realidade brasileira é marcada por uma configuração em que muitos dos adolescentes quebram seus vínculos com seus familiares e apresentam dificuldade de convívio social. Essa realidade tensionada pela vulnerabilidade social potencializa a ocorrência de atos infracionais na família e na escola, que teoricamente seriam os lugares com grande potencial para colaborar com a superação das dificuldades vividas pelos adolescentes.

Muitos sofrem ainda com a exploração pelo trabalho infantil, pedofilia, prostituição, sofrem bullying dentre outros crimes por não atenderem às normas e comportamentos sociais, logo, tornam-se sujeitos invisíveis e problemáticos, com isso temos uma identidade em conflito, identidade em confusão (ERIKSON, 1971) nos papéis desejados pela sociedade, por não ter a devida referência de pessoas significativas (convivências) para o seu construto pessoal, saber efetivamente quem é, e o que poderá ser.

Entretanto, vemos em destaque na mídia discursos de possíveis mudanças em relação às políticas públicas alicerçadas em ações pedagógicas das medidas socioeducativas em resposta aos questionamentos sociais ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em detrimento da imposição da maioria penal, assuntos ainda em acomodações, mas que não se configura em consenso, mas de implementação universalizante de instituições públicas tendo em vista que sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012), organiza a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional.

O objetivo primordial do SINASE sustenta-se nos princípios e valores dos direitos humanos alinhados a ações estratégicas, operacionais estruturados em bases éticas e pedagógicas, por isso é relevante considerar uma busca pelo direito humano, em especial aos adolescentes em regime de internação, onde, ainda que o Estado responsável pela segurança pública implementando ações ou projetos que coadunem em conceitos legais, não deixe os aspectos interdisciplinares em a sua devida conotação.

Em consonância com Meneses (2008), ao buscar garantir o direito à educação é preciso também estar atento às diversidades, compreendendo a amplitude da culturalidade social e das multidisciplinaridades que envolvem o adolescente, trazendo novas perspectivas de transformações. Da mesma forma, quando determina o cumprimento da medida socioeducativa, deve-se reconhecer nas categorias dialógicas, a necessidade e possibilidade, num processo educativo de resgate da cidadania.

De acordo com o SINASE sua composição de quadro de pessoal para o

atendimento socioeducativo elenca dentre vários agentes, o socioeducador, aquele que em suas atribuições constituídas irá desenvolver tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às execuções das atividades pedagógicas, lembrando também que ao falarmos sobre medidas socioeducativas o próprio ECA nos esclarece em seu art. 18-A que:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990).

Diante dos casos de agressão ou de vitimização em direitos humanos por agentes que atuam nas Unidades de internação, o Governo criou recentemente a Escola Nacional de Socioeducação (ENS) que tem como proposta a formação continuada aos agentes que atuam direta ou indiretamente nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, em função da diversidade de modelos de formação que não possuem e atendem com integralidade sob a égide da garantia de direitos.

Percebe-se que a ENS tem como objetivo proporcionar unidade metodológica e curricular em todo o Brasil, e assim atuar diretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no contexto da Doutrina de Proteção Integral conforme preconiza e estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A existência de uma instituição com essa finalidade declarada pela ENS se sustenta em virtude de que “[...] a disseminação dos conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes é crucial para a luta pela defesa dos direitos e o fortalecimento da participação cidadã” (KUNZ; SILVA, 2017, p. 65) e, diante disso, faz-se necessário “trabalhar com sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento requer conhecimento e responsabilidade com a proteção integral de crianças e adolescentes” (SILVA; KUNZ, 2018, p. 290).

É importante frisar que a proposta da ENS é de um espaço de implementação não somente envolvendo a práxis como também no conhecimento de saberes e fazeres dos profissionais e equipes técnicas na busca de aprimorar o atendimento ao Outro em conformidade com os fundamentos teórico-metodológicos do ECA e do SINASE.

Nas equipes de profissionais, o socioeducador tem pela frente grandes desafios ao atuar diretamente nas unidades de internação, tem como umas das responsabilidades lidar com adolescentes cumpridores de atos infracionais, desta forma, pode ser uma boa ou má influência ao observar na perspectiva do Outro.

Esclarece-se que ao se fazer menção nesse trabalho ao “Outro”, se faz uma referência a Todorov (TODOROV, 2010, p.3) em que se situa o “colonizador diante do colonizado”, ou então apenas como cumpridor de suas funções administrativas. Podem-se descobrir os outros em si mesmo, e perceber que não se é uma substância homogênea, e radicalmente diferente de tudo o que não é si mesmo; eu é um outro.

Mas cada um dos outros é um eu também, sujeito como eu. Somente meu ponto de vista, segundo o qual todos estão lá e eu estou só aqui, pode realmente separá-los e distingui-los de mim. Posso conceber os outros como uma abstração, como uma instância da configuração psíquica de todo indivíduo, como o Outro, outro ou outrem em relação a mim. Ou então como um grupo social concreto ao qual nós não pertencemos (TODOROV, 2010).

Ao assumir tal tarefa de socioeducador o agente está condicionado a passar horas ao lado do adolescente, nesta convivência com “olhares institucionais” presentes, ou às vezes pessoais em função de ser mais um emprego, um trabalho simplesmente, oportunidade de garantir o tão sonhado emprego público, mas não de vislumbrar o Outro, mas apenas o “ouro” numa perspectiva de valor humano, valor capitalista (TODOROV, 2010).

Ser agente socioeducativo não o isenta na observação diária em função do trabalho na perspectiva natural, divina ou humana (TODOROV, 2010) da conduta do Outro. O socioeducador acredita que a natureza humana ao praticar tal ato infracional deve receber o que realmente foi sentenciado, não está na condição de desejar novo ambiente, outro espaço de internação, para o agente talvez, a questão de ressocialização do Outro não está na condição de fator divino, ainda que busque aproximar-se do Divino (todos seriam iguais) através de algum livro sagrado, mas de que o humano, este sim, através do cumprimento das medidas socioeducativas possa retomar a sua identidade social.

Lamentavelmente as medidas socioeducativas precisam de novas adequações, de uma nova linguagem, para atender ao Outro considerando suas questões sociais, culturais e humanas, pois segundo nos esclarece Todorov (2010) não havia entendimento entre Colombo e os índios, havia uma falta de atenção para com a língua do outro e desta forma uma total incompreensão.

Lembremos que o navegador e explorador genovês Colombo era poliglota, não compreendia que os valores são convenções, sua atitude é decorrente da percepção que tem deles, sua dicotomia em relação ao índio infere-se quando dizia “bom selvagem” ou “cão imundo”, o não reconhecimento do Outro como ser humano, ressoa nos dias atuais, muitos dos socioeducadores, ou outros profissionais de segurança pública, quando não instruídos em direitos humanos passam a ver o Outro como “objetos vivos” e não como seres de direitos humanos (TODOROV, 2010).

A importância neste processo multidimensional é fundamental quando os agentes socioeducadores compreendem todo este processo de formação humana, de incompletude do adolescente e que não alcança resultados significativos tão rápidos, até porque mudanças e transformações levam tempo.

4 | O SOCIOEDUCADOR E A ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (ENS)

Nestes momentos de clamor social e indefinições quanto à redução da maioria penal, a proposta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República vem a suscitar momentos importantes para consolidação dos Direitos Humanos da criança e do adolescente na perspectiva do papel do socioeducador.

Até porque, outrora os socioeducadores quando selecionados para atuarem junto aos adolescentes em conflito com a lei, muitos não tinham conhecimento de pedagogia que os fornecessem saberes necessários à prática educativa e de reinserção social. Parte considerável eram da área da segurança pública remanejados para tais atividades e desta forma atuavam num contexto de hierarquização e de verticalização. Recentemente alguns estados e o Distrito Federal têm promovido concursos públicos para contratação de agentes socioeducativos em diversas áreas de atuação e em parceria com a ENS se tem realizado a formação continuada em Direitos Humanos para esses profissionais.

A Escola Nacional de Socioeducação nasce após amplo debate propositivo do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD) do apoio da Coordenação Geral do SINASE – e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A ENS consolidou-se através da Portaria nº 4, de nove de janeiro de 2014 no Governo da Dilma Rousseff, pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), o qual também estava presente no Fórum de debates.

A proposta para a ENS era de promover qualificação e profissionalização aos mais de 20 mil agentes públicos no país, onde seria oferecidas três núcleos: básico, específico e especialização para as primeiras turmas, a partir de convenio com a Universidade de Brasília com as demais Universidades estaduais e municipais.

A base de dados abaixo apresentada, foi disponibilizada pela própria ENS. Temos um breve aporte histórico do panorama do programa de formação de 2012 a 2014, onde evidencia mais de 14 mil inscritos em todo o Brasil, destes, 75% foram selecionados, 41% capacitados e apenas 26% concluíram e foram certificados.

De certo, nos primeiros anos coube a ENS promover cursos, o qual em pouco foi relevante para a formação continuada de seus operadores, mas espera-se que a especialização possa ser um marco ainda maior para a qualidade de suas ações como operadores em direitos humanos nos espaços de internação.



Tabela 1 - Dados históricos do programa de formação de 2012 a 2014

Fonte: Escola Nacional de Socioeducação (ENS/SDH-PR)

Entende-se que os espaços de internação não devem proporcionar um ambiente de “poder” ou de experiências na busca de modificar o comportamento do adolescente a todo custo com castigos, maus tratos, negligência, opressão ou qualquer forma de tortura, mas estimular com práticas pedagógicas e de direitos humanos tanto para o adolescente quanto para aquele que aplica, o agente socioeducativo (FOUCAULT, 2013). A redução da maioria é uma perspectiva que se situa na contramão dessa posição, dado que se expande o sistema prisional dedicado aos adultos para os adolescentes que cometerem atos infracionais, com isso se institucionaliza ainda mais fortemente o fracasso da ressocialização, dado que o sistema dos adultos é, patentemente, pior do que o da socioeducação voltada para os adolescentes.

Proporcionar autonomia e empatia em pleno século XXI requer grande esforço, principalmente quando o sistema de Governo e suas políticas públicas não alcançam o devido propósito nas medidas socioeducativas prevista, talvez o inalcançável na visão social para com o adolescente seja mais um motivo para questionar mudanças na lei, novamente a questão da maioria penal está em evidência, diante da violência entre jovens, violência entre gangues, interessante que a historiadora Lynn Hunt (2009) afirma que autonomia e empatia são “práticas culturais e não apenas ideias”, ou seja, é possível perceber que “os direitos humanos dependem tanto do domínio de si mesmo como do reconhecimento de que todos os outros são igualmente senhores de si”, desta forma, a leitura também é educação em/para os direitos humanos.

Cabe ao socioeducador no ambiente interno (Unidade de Internação) promover mudanças significativas para que o adolescente em medida socioeducativa tenha interesse nas atividades culturais, esportivas e de lazer, e desta forma busque, caso deseje, novos conceitos da vida social e política, pois, muitos desconhecem a

importância de sua cidadania. Até porque segundo Hunt (2009, p. 24) “[...] os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão”, e como tem sido o ambiente diário entre socioeducador e interno?

É importante atentar quanto importância dos socioeducadores em sua prática em relação ao Outro, não se pode permanecer com a mesma perspectiva de repressão e punição, ser agente socioeducador é ir além da leitura e conhecimento em direitos humanos, é ir além dos fundamentos e questões pessoais ou profissionais, é ser sujeito de alteridade, sujeito de direitos humanos.

Pensar no Outro, no caso o adolescente, é pensar também em sua condição de dignidade, de cidadania. A prática docente deverá, então, propor diálogos em educação em direitos humanos, onde a importância do *socioeducador* não será tão somente o de transmitir conhecimento, mas de proporcionar novos horizontes, nova possibilidade da compreensão de sua prática numa perspectiva crítica, transformadora, muitas vezes esquecidas ou colonializadas por ações opressoras que ainda os condicionam às desigualdades sociais, aos estigmas, à marginalização.

O ambiente de acolhimento ao adolescente, Unidade de internação, deve proporcionar condições mínimas de bem-estar, com atividades multidisciplinares, pedagógicas, culturais dentre outras que devem ser apresentadas cotidianamente. O papel do socioeducador como agente de direitos humanos com sua formação inicial e continuada não se deve pautar apenas na educação para os direitos humanos como alternativa, como vértice, mas pautar-se como base sólida, na educação em direitos humanos.

É importante frisar sobre o ambiente, o lócus das Unidades de Internação, estariam sob um novo ponto de vista na perspectiva do socioeducador com o advento de sua formação continuada em direitos humanos, pois o ambiente de formação em nada se compara com a prática diária das Unidades, é ir além da teorização, é tomar pra si esse saber e “transformar em modo de estar no mundo” (MONTEIRO; PIMENTA, 2013) estando à frente com adolescentes rejeitados socialmente, estigmatizados por suas condições culturais, sociais e econômicas, é vê-los não como futuros componentes da quarta maior malha carcerária do mundo (BRASIL, 2016), pois muitos acreditam que apenas o “lócus” (encarceramento como medida de segurança pública) irá reduzir as taxas de violência e criminalidade.

Sem dúvida a Escola Nacional de socioeducadores estabelece um novo marco para a formação na socioeducação brasileira e tem grande potencial para impactar com seus cursos de qualificação e de especialização nesse campo de políticas públicas e socioeducação. O papel do socioeducador como agente de Direitos Humanos para com os adolescentes em conflito com a lei é um processo complexo, diário, é um trabalho de reflexividade crítica sobre conhecimentos e práticas, de re(construção) permanente de uma identidade profissional do ponto de vista pessoal e coletivo (MONTEIRO; PIMENTA, 2013).

5 | CONCLUSÃO

Em face dos anseios de grupos da sociedade que depositam a expectativa de que a violência seja resolvida no campo restrito da segurança pública, ressalta-se que a violência é um debate que exige um pensamento intersetorial e articulação entre as distintas políticas públicas. E nessa construção de políticas não se pode desconsiderar os princípios firmados no ECA e que demandam uma compreensão alargada dos direitos e das relações sociais.

Em outros termos, os agentes de direitos humanos, em especial os socioeducadores, precisam ter a consciência que precisamos construir alternativas e propostas com vistas a implementar os avanços conquistados na legislação nos anos 1990, com a criação do ECA, que repercutiu os anseios da sociedade materializados na Constituição Federal de 1988.

É importante que o agente socioeducativo além de suas funções estabelecidas de planejar, supervisionar ou monitorar o adolescente em conflito com a lei compreenda os programas desenvolvidos nas Unidades de Internação não são socializadores, mas que sua prática educativa, sua aprendizagem, sua ética profissional têm significativa importância e implicam na compreensão da capacidade de influenciar e de serem influenciados.

Nesse tocante a formação é crucial para o bom desempenho de suas atividades, que passa pela noção clara do seu papel no sistema socioeducativo e uma formação sólida que lhe dê clareza e tranquilidade para desenvolver uma atuação a contento em uma relação na qual se extrai a teoria de suas práticas e o socioeducador se sinta sujeito para enfrentar questões importantes como o debate conservador da redução da maioria penal.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5ª ed. São Paulo. Perspectiva, Trad. Mauro W. Barbosa. 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro. Elsevier, 2004.

BRASIL. Código Civil. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm, acesso em: 01 abr.2016

_____. Código de Menores: Mello Mattos. **Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19101929/D17943Aimpressao.htm, acesso em 02 abr. 2016

_____. Código Penal. **Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm, acesso em 01 abr.2016

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm, acesso em: 01 abr.2016

_____. Estatuto da criança e do adolescente: **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm, acesso em: 01 abr. 2016

_____. **SINASE. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm, acesso em: 01 abr.2016

_____. **Ministério da Justiça.** Disponível em <https://soundcloud.com/justicagovbr/mjdivulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>, acesso em: 01 abr. 2016

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. In. PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 7 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência.** São Paulo. Publifolha, 2011

ERIKSON, Erik H. **Infância e sociedade.** Rio de Janeiro. 1971

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Ed. Petrópolis. RJ. Vozes. 2013.

HERRERA Flores, Joaquín. **La reinvencción de los derechos humanos.** Ed. Atrapasueños. Colécion Ensayando. Andalucía, España. 2008.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos – uma história.** São Paulo. Companhia das Letras, 2009.

KUNZ, Sidelmar Alves da Silva; SILVA, Edinara Kunz e. Direitos da criança e do adolescente: os processos democráticos e a disseminação de conhecimentos. **TEMAS EM EDUCACAO**, v. 26, p. 57-69, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/viewFile/28882/20253> Acesso em: 07 out. 2018.

LAFFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo. Companhia das Letras, 1988.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas:** uma reflexão jurídico-pedagógicas. Ed. Porto Alegre, 2008.

MONTEIRO, Aida; PIMENTA, Selma Garrido. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores(as).** São Paulo, Cortez, 2013.

MORIN, Edgar. **O paradigma perdido:** a natureza humana. Publicações Europa América. Lisboa. 4ª ed.1973

PLATT, Anthony M. **Los “salvadores del niño”:** la invención de la delincuencia 3 ed. México: Siglo Veintiuno, 1997

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo.** São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Direitos Humanos:** o desafio da interculturalidade, Revista Direitos Humanos, Lisboa, junho de 2009, p.18-21.

SILVA, Zinivaldo Pereira da; KUNZ, Sidelmar Alves da Silva. Conselho Tutelar e Escola - Uma Parceria em defesa dos direitos à educação. In: SILVA, Altina Abadia da; KUNZ, Sidelmar Alves da Silva (Org.). **Direitos Humanos e Educação.** Uberlândia - MG: Culturatrix, v. 1, p. 277-291, 2018. Disponível em: <http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/978-85-94325-1> Acesso em: 07 out. 2018.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América.** A questão do Outro. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-182-4



9 788572 471824